

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2022 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 239

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 12, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006660/2019-69, Auto de infração nº 17/2019, de 19/12/2019, entidade ELETRA decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 78ª Sessão Extraordinária, de 22/12/2022, Despacho Decisório nº 207/2022/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE, em relação aos autuados: Antônio Ribeiro Cardoso, Daniela Marília da Silva, Donizetti Martins de Araújo Neto, Gercino Afonso Mendes Siqueira, Gesmar José Vieira, José Carlos Zoccoli, Marcelo Bernardes Guimarães Filho, Maria Beatriz Zacarias Hannouche, Maria de Fátima Gomes Xavier, Mário Zeidler Machado Milhomem, Pedro Afonso Domingues Batista e Sandro Rogério Lima Belo por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas pelo art. 9º, § 1º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com os arts. 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução CMN nº 3.792/2009, com a capitulação determinada pelo artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 696, 13.12.2011, para os autuados Gercino Afonso Mendes Siqueira, José Carlos Zoccoli, Mário Zeidler Machado Milhomem, Maria de Fátima Gomes Xavier, Donizetti Martins de Araújo Neto, Gesmar José Vieira, Marcelo Bernardes Guimarães Filho, Daniela Marília da Silva, Maria Beatriz Zacarias Hannouche, Pedro Afonso Domingues Batista, Antônio Ribeiro Cardoso e Sandro Rogério Lima Belo; cumulada com pena de SUSPENSÃO por 30 dias, para os autuados Pedro Afonso Domingues Batista e Antônio Ribeiro Cardoso; cumulada com pena de SUSPENSÃO por 60 dias, para o autuado Sandro Rogério Lima Belo, nos termos do Parecer nº 298/2022/CDCII/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.